



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0494/2023

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

Processo nº 5003079-94.2023.4.02.5110
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de Nova Iguaçu**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à inclusão do equipamento **bomba infusora**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 10, PARECER1, Páginas 1 a 4, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0374/2023, elaborado em 21 março de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **infecção pelo vírus da imunodeficiência humana tipo 1, o HIV-1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS da **Fórmula modificada para uso enteral hipercalórica e hiperproteica (Fresubin® HP Energy)**.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (Evento 13, RECEIT3, Página 1), emitido em 30 de março de 2023, pelo médico , em receituário do Hospital Federal dos Servidores do Estado, no qual consta que o Autor faz uso de dieta enteral por gastrostomia Fórmula modificada para uso enteral hipercalórica e hiperproteica (Fresubin® HP Energy), podendo ser administrada em bolus, com seringa de 20 e 60mL ou por **bomba infusora**, 60mL/hora, diminuindo o contato manual, risco de contaminação e desgaste da sonda.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0374/2023, emitido em 21 março de 2023 (Evento 10, PARECER1, Páginas 1 a 4).

DO PLEITO

1. A **bomba de infusão enteral** é um equipamento que controla o volume de dieta enteral a ser infundido no paciente. Esta forma consiste numa administração por gotejamento



contínuo com bomba de infusão. A dieta pode ser administrada em períodos de 12 a 24 horas em função da necessidade do paciente¹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o equipamento **bomba infusora está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documento médico (Evento 13, RECEIT3, Página 1).
2. No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
3. Adicionalmente, informa-se que o equipamento pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ ALVES, M. A. C. Bombas de Infusão: Operação, Funcionalidade e Segurança. Universidade Federal de Santa Catarina Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica. Florianópolis, 2002. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/83591/189848.pdf?sequence=1>>. Acesso em 17 abr. 2023.